

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2016
PROCESSOS: 019/2016

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: GEMAN – GERÊNCIA E ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO.

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico” visando ao REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por lote** cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital que será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.º 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instruções Normativas n.º 02 de 30/04/2008, 01, de 19/01/2010 e 03, de 16/12/2011, ambas do MPOG e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços, para eventual aquisição de inseticidas conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A quantidade indicada na Descrição Detalhada do Objeto, Anexo I, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG.

2. DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO PREGÃO.

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a)** Acolhimento de Propostas: até **28/03/2016 às 10h00**;
- b)** Abertura das Propostas: **28/03/2016 às 10h00**;
- c)** Início da Disputa: **28/03/2016 às 10h30min**;
- d)** Formalização de Consultas: **23/03/2016** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.gov.br;
- e)** Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f)** **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 212.200 cuja natureza de despesas é “*Materiais de Consumo*”.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. **É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;**

4.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2. **É VEDADO** a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. **O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.**

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site www.licitacoes-e.com.br;

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem 2.1, alínea “a” para o recebimento das propostas;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”;

5.2.2. **O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;**

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. Não poderão participar deste Pregão:

5.7.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7.2. Empresário que esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

5.7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.7.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.7.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.7.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço global por lote**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas poderão ser encaminhadas a partir do momento da publicação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme subitem **2.1**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta por lote**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

7.3. A especificação da proposta deverá ser clara e completa da mercadoria oferecida, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipulada.

7.7. Não será admitida mais de uma cotação para os produtos.

7.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.9. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.10. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.11. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

7.12.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando as quantidades e o **valor global da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II de acordo com o Lote**.

7.12.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem **7.12.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

7.12.2. A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

8.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

9.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “**c**”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no subitem **2.1**, alínea “**b**” a sessão pública será aberta pelo(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas recebidas;

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e a cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor;

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.6. Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por **decisão** do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

11.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.8.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **10.8.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **10.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.8.3. A não contratação nos termos previstos no subitem **10.8** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

11.8.4. O disposto no subitem **11.8** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem **10.8** e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11. Quando a desconexão do(a) PREGOEIRO(A) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.11.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

11.12. Incumbirá, ainda, o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005);

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

12.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

12.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta final que:

a) contenha vícios ou ilegalidades;

b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;

c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

12.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.1. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.8.2. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.8.3. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.8.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.9. No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não **alterem** sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

12.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício**. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

12.10.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **35**.

12.11. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

12.14. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sítio www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação relacionados no item **13** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2840**, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Pregão Eletrônico n.º 004/2016 - Processo: 019/2016
Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro
Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050

13.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos de habilitações previstos nos **subitens 14.1.1, 14.2.1, 14.2.2**, deste Edital que supram tais exigências.

13.3. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

13.4. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.5. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

13.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13.7. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

13.7.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

13.8. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

13.9. No caso do licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

13.10. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

13.11. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do subitem **13.2.1** deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;

13.11.1. Os documentos do subitem **13.1.1** deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

13.11.2. Os documentos dos subitens **13.2.2** e **13.1.4** deverão ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

13.12. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Documentação complementar ao **SICAF**:

14.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

14.1.3. Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.1.3.1. O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

14.1.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

14.1.5. Proposta técnica comercial, modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

14.1.6. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

14.1.7. Declaração do licitante de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

14.1.8. Certificado de registro, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dos inseticidas objetos desta licitação e caracterizados no **Anexo I** deste Edital de acordo com o lote.

14.1.9. Apresentar Relatório Técnico do produto aprovado pelo **MAPA**.

14.1.10. Declaração de que o produto a ser entregue não apresenta quaisquer restrições de uso no Estado de Minas Gerais onde for consumido;

14.1.11. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

14.1.12. Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

14.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 13.1**, o seguinte:

14.2.1. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

c) prova de regularidade com as Fazendas:

c.1) municipal (Prefeitura);

c.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

c.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

c.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

a.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a.1.3.1) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

a.1.3.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

a.1.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@casemg.gov.br. (art. 18 do Decreto 5.450/2005).

15.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@casemg.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **16.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

16.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao(a) Pregoeiro(a) aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

16.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem **15.1** importará a decadência e preclusão desse direito;

16.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

17. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h00 às 11h30 e 14h00 às 16h00.**

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos **LOTES.**

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

19.1. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, Órgão Gerenciador, **convocará o licitante vencedor de cada LOTE** para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.2. A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2.1. O prazo previsto no subitem **19.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

19.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

19.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

19.5. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.

19.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência das Atas de Registro de Preço provenientes deste Pregão será de 12 (doze) meses contados das datas das suas assinaturas, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 3931/01.

21. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

21.1. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

21.2. Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

21.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

22. DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Gerência e Engenharia de Manutenção – GEMAN/CASEMG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

22.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

22.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nas Atas de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

22.4. Quando comprovada a hipótese acima, o GEMAN/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1. Durante a vigência das Atas, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CASEMG para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

23.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

24.1.1.A A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

24.1.2. Por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

24.1.3. Em qualquer uma das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

24.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A(s) CONTRATADA(S) obriga(m)-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nas Atas.

25.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

26. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor, durante a validade das Atas de Registro de Preços, será(ao) convocado(s) para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

26.1.1. Poderá ser acrescentada ao(s) contrato(s) a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **Fornecedor Beneficiário** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

26.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

26.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

26.4. Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

26.5. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666 de 1993.

27.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

28.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;

28.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

28.1.3. Não ceder ou transferir a terceiros este contrato, salvo nas hipóteses previstas e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério;

28.1.4. Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

28.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados;

28.1.6. Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

- 28.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- 28.1.8.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 28.1.9.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 28.1.10.** Substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- 28.1.11.** Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;
- 28.1.12.** Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados;
- 28.1.13.** O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;
- 28.1.14.** Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- 28.1.15.** Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CONTRATANTE;
- 28.1.16.** Responsabilizar-se pelo transporte e segurança dos produtos obedecendo à legislação ambiental vigente concernente a esse tipo de transporte;
- 28.1.17.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer o transporte do produto sem nenhum custo até o endereço discriminado no item **30.2.1**;
- 28.1.18.** Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 28.1.19.** Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 28.1.20.** Fornecer junto com os produtos, documento contendo informações sobre o descarte de embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente e postos próximos à Uberlândia- MG autorizados para recolhimento das mesmas, bem como sobre a forma correta e adequada de estocagem do produto;
- 28.1.21.** Apresentar na entrega de cada produto especificado, cópia do Certificado de Registro do(s) mesmo(s) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, autorizado(s) para uso(s) em instalações de armazéns e nos grãos armazenados;

28.1.22. Apresentar relatório técnico e bula do fabricante aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para utilização em grãos armazenados;

28.1.23. No caso do fumigante de ingrediente ativo fosfeto de alumínio, o licitante vencedor do certame se obriga a ministrar aos colaboradores da CASEMG treinamento teórico e prático com duração mínima de duas horas sobre as características químicas e de ação do inseticida, as pragas controladas e formas adequadas de aplicação, interações deste meio com outros que se constituem no manejo integrado de pragas, a segurança técnica, cuidados operacionais durante expurgos, eficácia do método com economicidade e foco na saúde e segurança ocupacional.

28.1.24. O treinamento a que se refere o item anterior quanto ao local, instalações, data e horário será de decisão da CASEMG, cujos detalhes serão posteriormente informados ao licitante vencedor.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

29.1. A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

29.1.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;

29.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

29.1.3. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

29.1.4. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

29.1.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

29.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A execução das Atas de Registro de Preços será(ao) acompanhada(as) e fiscalizada(s) pela gerência do Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços.

30.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

30.3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao(s) objeto(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo(s) fornecedor(ES), sem qualquer ônus para esta Companhia.

31. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. Os produtos objeto desse Edital serão aceitos pela CASEMG, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital referente a cada Lote.

31.2. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze)** dias após a expedição do pedido pela Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN.

31.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN na Av. José Andraus Gassani, 1.741 - Distrito Industrial, CEP 38405-389 - Uberlândia – MG.

31.3. O recebido definitivo dos produtos pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

31.3.1. Para os fins do disposto no subitem **30.1** o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

31.4. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

32. DA GARANTIA

32.1. A garantia para o produto objeto deste contrato deverá de **24 (vinte quatro)** meses.

32.2. O licitante vencedor quando notificada pela CASEMG, deverá efetuar prontamente a substituição do produto se for o caso, por sua conta e a contento da CASEMG de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

32.3. Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

33. DO FATURAMENTO

33.1 No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, lote em questão, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação. (Lote nº 1 - Processo Licitatório n.º 019/2016; Lote nº 2 – Processo Licitatório nº 019/2016; Lote nº 3 – Processo Licitatório nº 019/2016).

33.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN na Av. José Andraus Gassani, 1.741 - Distrito Industrial, CEP 38405-389 – Uberlândia – MG.

33.1.2. A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

33.1.3. O faturamento será efetuado em consonância ao item **33.1**.

33.1.4. Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos objeto desta licitação no local disposto no subitem 33.1.1 deste Edital.

34.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

34.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

34.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

34.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

34.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **33.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

34.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

34.1.1. Para os fins do subitem **35.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

35.2. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

36. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

36.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CASEMG, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

36.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

36.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

37. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

38. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

39. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

40. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 10 de março 2016.

FRANCISCO ÓSEAS CORREA VALADARES
Presidente da CASEMG

Rua dos Goitacazes, nº15, 8º e 9º andares – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30190-050
Fone: (31)3272.2840 – Fax(31)3272.2943 - e-mail: casemg@casemg.gov.br - site: www.casemg.gov.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016

PROCESSOS: 019/2016

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O objeto desta licitação é o Registro de Preços, para eventual aquisição de inseticidas, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. LOTE Nº 1 (Proc. Nº 019/2016)

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. Inseticida Sólido – Fosfeto Metálico

- a) **Apresentação Comercial:** Inseticida sólido – fosfeto metálico;
- b) **Ingrediente Ativo:** FOSFETO DE ALUMÍNIO;
- c) **Classe:** Inseticida fumigante;
- d) **Pragas suscetíveis:** Aquelas que atacam grãos, sementes e outros produtos armazenados;
- e) **Prazo de validade do produto:** Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de validade, obrigatoriamente deverá estar registrado no rótulo ou na embalagem do produto;
- f) **Descrição do Produto:** Pastilha fumigante de três gramas, acondicionada em embalagem de 1 (um) ou 1,5 (um, vírgula cinco) quilograma, em caixas;
- g) **Concentração mínima de ingrediente ativo:** 560 g/kg, com liberação de pelo menos 328 g de fosfina por kg do produto comercial (aproximadamente 1 grama de fosfina para cada 3 gramas do produto comercial);
- h) **Quantidade:** 711 kg (setecentos e onze quilogramas);

2.1.2. Para efeito da aquisição do inseticida, a CASEMG adotará o critério de menor preço por metro cúbico de grãos expurgados, tomando-se por base a dosagem média por volume em metro cúbico (m³), obtida a partir das dosagens especificadas pelo fabricante e registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Preço por metro cúbico de grãos expurgados (R\$/m}^3\text{)} = \text{dosagem média (g/m}^3\text{)} \times \text{preço do produto por quilograma (R\$/kg)}$$

Onde:

1. A dosagem média em gramas de produto comercial por volume, em metro cúbico, será obtida pela média aritmética simples, somando-se os limites inferior e superior e dividindo-se por dois;

2. Quando a dosagem for única, esta será considerada a dosagem média;
3. O preço do produto deverá ser cotado em reais por quilograma (R\$/kg);
4. Quando a dosagem de inseticida fumigante estiver registrada em função da umidade e da temperatura da massa de grãos, será considerada a dosagem média registrada;
5. Quando a dosagem de inseticida fumigante estiver registrada em função da massa do produto em tonelada (t), esta será transformada em volume (m³);

2.1.3. Será considerada, para efeito de aquisição, a densidade de produtos previsivelmente expurgáveis, convencionada 750,00 kg/m³, obtida a partir de referência contida na tabela abaixo, considerando-se predominantemente o milho:

2.1.4. Tabela 1. Densidades médias (kg/m³ de alguns dos principais produtos expurgáveis).

Produto	Densidade - (kg/m³)
Arroz em casca	600
Café beneficiado	640
Feijão	775
Milho a granel	750
Trigo	750 a 840

Fonte:

1º Dicionário de Armazenamento, Filadelfo Brandão, 2001 - pág. 275.

2º Manual Características dos Grãos Armazenados. Sasseron. J.L. Centreinar – UFV. 1980

3. LOTE Nº 2 (Proc. Nº 019/2016)

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. Inseticida do Grupo Químico Organo – Fosforado

- a) **Apresentação comercial:** Inseticida líquido – Concentrado Emulsionável – CE;
- b) **Grupo Químico:** Organo Fosforado
- c) **Ingrediente Ativo:** PIRIMIPHOS METHYL;
- d) **Concentração:** 500 g/litro (50%) do i.a.;
- e) **Pragas suscetíveis:** Aquelas que atacam grãos, semente e outros produtos armazenados;
- f) **Ação do inseticida:** Deverá agir por contato e/ou ingestão;
 - f.1) **Em superfícies de pilhas e massa de grãos, máquinas, equipamentos e higienização de ambientes, portanto de ação não corrosiva;**
 - f.2) **Grãos a granel em esteira transportadora;**
- g) **Destinação do Inseticida:** O inseticida se destina a combater e controlar

pragas que atacam os produtos armazenados por meio da operação de pulverização:

- h) **Acondicionamento:** Embalagens plásticas de 20 (vinte) litros ou de 5 (cinco) litros.
- i) **Prazo de carência:** 30 (trinta) dias após a data da aplicação;
- j) **Prazo de validade do produto:** Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de validade obrigatoriamente deverá ser registrado no rótulo da embalagem do produto;
- k) **Quantidade estimada:** 145 (cento e quarenta e cinco) litros;
- l) **Quantidade mínima por pedido:** 20 (vinte) litros.

3.1.2. Para efeito da aquisição do inseticida, a CASEMG adotará o critério de menor preço por metro cúbico de grãos expurgados, tomando-se por base a dosagem média por volume em metro cúbico (m³), obtida a partir das dosagens especificadas pelo fabricante e registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Preço por metro cúbico de grãos expurgados (R\$/m}^3\text{)} = \text{dosagem média (g/m}^3\text{)} \times \text{preço do produto por quilograma (R\$/kg)}$$

Onde:

1. A dosagem média em gramas de produto comercial por volume, em metro cúbico, será obtida pela média aritmética simples, somando-se os limites inferior e superior e dividindo-se por dois;
2. Quando a dosagem for única, esta será considerada a dosagem média;
3. O preço do produto deverá ser cotado em reais por quilograma (R\$/kg);
4. Quando a dosagem de inseticida fumigante estiver registrada em função da umidade e da temperatura da massa de grãos, será considerada a dosagem média registrada;
5. Quando a dosagem de inseticida fumigante estiver registrada em função da massa do produto em tonelada (t), esta será transformada em volume (m³);

3.1.3. Será considerada, para efeito de aquisição, a densidade de produtos previsivelmente expurgáveis, convencionada 750,00 kg/m³, obtida a partir de referência contida na tabela abaixo, considerando-se predominantemente o milho:

3.1.4. Tabela 1. Densidades médias (kg/m³ de alguns dos principais produtos expurgáveis).

Produto	Densidade - (kg/m ³)
---------	----------------------------------

Arroz em casca	600
Café beneficiado	640
Feijão	775
Milho a granel	750
Trigo	750 a 840

Fonte: 1º Dicionário de Armazenamento, Filadelfo Brandão, 2001 - pág. 275.
2º Manual Características dos Grãos Armazenados. Sasseron. J.L. Centreinar – UFV. 1980

4. LOTE Nº 3 (Proc. Nº 019/20160,

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1. Inseticida do Grupo Químico Piretroíde

- a) **Formulação:** Inseticida líquido – Concentrado Emulsionável - CE
- b) **Ingrediente Ativo:** DELTAMETRINA;
- c) **Concentração:** 25 g/litro (2,5%) do i.a.;
- d) **Pragas suscetíveis:** Aquelas que atacam grãos, semente e outros produtos armazenados;
- e) **Ação do inseticida:** Deverá agir por contado e/ou ingestão;
- f) **Destinação do Inseticida:** O inseticida se destina a combater e controlar pragas que atacam os produtos armazenados por meio da operação de pulverização:
 - f.1) em superfície de pilhas e massa de grãos, máquinas, equipamentos e higienização de ambientes, portanto de ação não corrosiva;
 - f.2) grãos a granel em esteira transportadora;
- g) **Acondicionamento:** Embalagens plásticas de 20 (vinte) litros, 5 (cinco) litros ou de 1 (um) litro.
- h) **Prazo de validade do produto:** Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de validade, obrigatoriamente deverá estar registrado no rótulo ou na embalagem do produto;
- i) **Quantidade estimada:** 240 (duzentos e quarenta) litros;
- j) **Quantidade mínima por pedido:** 20 (vinte) litros.

4.1.2. Para efeito da aquisição do inseticida, a CASEMG adotará o critério de menor preço por metro cúbico de grãos expurgados, tomando-se por base a dosagem média

por volume em metro cúbico (m³), obtida a partir das dosagens especificadas pelo fabricante e registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Preço por metro cúbico de grãos expurgados (R\$/m}^3\text{)} = \text{dosagem média (g/m}^3\text{)} \times \text{preço do produto por quilograma (R\$/kg)}$$

Onde:

1. A dosagem média em gramas de produto comercial por volume, em metro cúbico, será obtida pela média aritmética simples, somando-se os limites inferior e superior e dividindo-se por dois;
2. Quando a dosagem for única, esta será considerada a dosagem média;
3. O preço do produto deverá ser cotado em reais por quilograma (R\$/kg);
4. Quando a dosagem de inseticida fumigante estiver registrada em função da umidade e da temperatura da massa de grãos, será considerada a dosagem média registrada;
5. Quando a dosagem de inseticida fumigante estiver registrada em função da massa do produto em tonelada (t), esta será transformada em volume (m³);

4.1.3. Será considerada, para efeito de aquisição, a densidade de produtos previsivelmente expurgáveis, convencionada 750,00 kg/m³, obtida a partir de referência contida na tabela abaixo, considerando-se predominantemente o milho:

4.1.4. Tabela 1. Densidades médias (kg/m³ de alguns dos principais produtos expurgáveis).

Produto	Densidade - (kg/m ³)
Arroz em casca	600
Café beneficiado	640
Feijão	775
Milho a granel	750
Trigo	750 a 840

Fonte: 1º Dicionário de Armazenamento, Filadelfo Brandão, 2001 - pág. 275.
2º Manual Características dos Grãos Armazenados. Sasseron. J.L. Centreinar – UFV. 1980

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze)** dias após a expedição do pedido pela Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN, situado na Av. José Andraus Gassani, 1.741 - Distrito Industrial, CEP 38.402-322 - Uberlândia – MG.

5.2. O produto será recebido somente depois de verificado o atendimento integral

das exigências e condições pactuadas, e conferida as quantidades pela CASEMG.

6. RECEBIMENTO

Os produtos objeto desse Edital serão aceitos pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O gestor do contrato procederá ao recebimento dos produtos pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

Parágrafo Segundo: Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gestor;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

7. GARANTIA

7.1. A garantia para os produtos objeto do Edital deverá ser de 24 (vinte quatro) meses.

7.2. O licitante vencedor quando notificado pela CASEMG, deverá efetuar prontamente a substituição do produto se for o caso, por sua conta e a contento da CONTRATANTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

7.3. Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

8. NOTAS GERAIS

8.1. O licitante vencedor deverá fornecer junto com o produto, documento contendo informações sobre o descarte de embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de estocagem dos produtos;

8.2. Na entrega dos produtos, o licitante vencedor deverá apresentar cópia do Certificado de Registro dos Produtos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, autorizados para uso em instalações e grãos armazenados;

8.3. O licitante vencedor deverá apresentar relatório e bula do fabricante aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016

PROCESSO: 019/2016

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (KG)	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	01	Registro de Preços para eventual aquisição de Inseticida Sólido – Fosfeto de Alumínio conforme especificações, quantidades estimadas.	711		
			TOTAL		

Valor por extenso: R\$..... (.....)

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (LITROS)	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
2	01	Registro de Preços para eventual aquisição de Inseticida do Grupo Químico Organo – Fosforado conforme especificações, quantidades estimadas.	145		
			TOTAL		

Valor por extenso: R\$..... (.....)

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (LITROS)	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
3	01	Registro de Preços para eventual aquisição de Inseticida do Grupo Químico Piretroíde conforme especificações, quantidades estimadas	240		
			TOTAL		

Valor por extenso: R\$..... (.....)

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

Assinatura

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016
PROCESSO: 019/2016

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2016.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016

PROCESSO: 019/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 004/2016**, DECLARA, expressamente, que:

a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2016.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016
PROCESSO: 019/2016**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2016

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG
[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016 PROCESSO:019/2016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS À COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,, inscrito no CPF sob o nº, por seu Diretor Administrativo,, inscrito no CPF sob o nº..... e por seu Diretor Financeiro,, inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de **nº 004/2016, Processo nº. 019/2016 do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço global** e, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de inseticidas, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **242.200** cuja natureza de despesas é “*Materiais e Produtos*”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;
- II.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- III.** Não ceder ou transferir a terceiros este contrato, salvo nas hipóteses previstas e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério;
- IV.** Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.
- V.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados;
- VI.** Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- VII.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- VIII.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado

pela CONTRATANTE;

- IX.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- X.** Substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- XI.** Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;
- XII.** Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados;
- XIII.** O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;
- XIV.** Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- XV.** Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CONTRATANTE;
- XVI.** Responsabilizar-se pelo transporte e segurança dos produtos obedecendo à legislação ambiental vigente concernente a esse tipo de transporte;
- XVII.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer o transporte do produto sem nenhum custo até o endereço discriminado na **Cláusula Nona**;
- XVIII.** Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XIX.** Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- XX.** Fornecer junto com os produtos, documento contendo informações sobre o descarte de embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente e postos próximos à Uberlândia- MG autorizados para recolhimento

das mesmas, bem como sobre a forma correta e adequada de estocagem do produto;

- XXI.** Apresentar na entrega de cada produto especificado, cópia do Certificado de Registro do(s) mesmo(s) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, autorizado(s) para uso(s) em instalações de armazéns e nos grãos armazenados;
- XXII.** Apresentar relatório técnico e bula do fabricante aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para utilização em grãos armazenados;
- XXIII.** No caso do fumigante de ingrediente ativo fosfato de alumínio, o licitante vencedor do certame se obriga a ministrar aos colaboradores da CASEMG treinamento teórico e prático com duração mínima de duas horas sobre as características químicas e de ação do inseticida, as pragas controladas e formas adequadas de aplicação, interações deste meio com outros que se constituem no manejo integrado de pragas, a segurança técnica, cuidados operacionais durante expurgos, eficácia do método com economicidade e foco na saúde e segurança ocupacional.
- XXIV.** O treinamento a que se refere o item anterior quanto ao local, instalações, data e horário será de decisão da CASEMG, cujos detalhes serão posteriormente informados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- III.** Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- IV.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.
- V.** Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- I. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- II. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

As especificações dos produtos estão descritas no anexo I do edital que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- I. O produto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a expedição do pedido pela Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN, situado na Av. José Andraus Gassani, 1.741 - Distrito Industrial, CEP 38405-389 - Uberlândia – MG.
- II. O produto será recebido somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida às quantidades pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O produto objeto desse Edital será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O gestor do contrato procederá ao recebimento dos produtos pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

Parágrafo Segundo: Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gestor;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o

saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A garantia para o produto objeto deste contrato deverá ser de **24 (vinte quatro) meses**.

11.2. A CONTRATADA quando notificada pela CONTRATANTE, deverá efetuar prontamente a substituição do produto se for o caso, por sua conta e a contento da CONTRATANTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

11.3. Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. Pela prestação de serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$.....,..... (.....por extenso.....) referente ao fornecimento inseticidas Lote nº

12.1.1. O preço a que se refere o item **12.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º _____/2016).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN na Av. José Andraus Gassani, 1.741 - Distrito Industrial, CEP 38405-389 – Uberlândia – MG.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item **14.1.**

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos objeto desta licitação no local disposto no subitem **Cláusula Nona** deste contrato.

14.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

14.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- d)** banco: nome e código;
- e)** agência: nome e código e;
- f)** número da conta corrente (completo).

14.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

14.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **14.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

14.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), fretes, transportes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução desse contrato será acompanhada e fiscalizada pela gerência da Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

Parágrafo Segundo: Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o contrato, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

17.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a)** até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b)** a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

17.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

17.4. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

17.5. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

17.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

17.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos a CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2016** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2016.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
CASEMG**

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº.: